

## **PORTARIA Nº 310, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

Institui o Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II, do Parágrafo único, do Art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando a Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.

Art. 2º O SiMaC está pautado nas seguintes diretrizes:

- I - avaliação da conformidade e monitoramento dos produtos;
- II - combate à não-conformidade às normas técnicas na fabricação de materiais, componentes e sistemas construtivos para a construção civil;
- III – atendimento às políticas do Sistema Nacional de Metrologia - SINMETRO voltadas para as atividades de avaliação da conformidade e normalização em harmonia com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;
- IV - evolução da qualidade dos materiais e dos sistemas construtivos, em função da segurança, economia, durabilidade e sustentabilidade ambiental;
- V – apoio ao aprimoramento da normalização técnica brasileira, atendendo às necessidades dos usuários das edificações e das obras de infraestrutura urbana;
- VI - compromisso setorial buscando a adesão da maior parte de empresas sejam elas associadas a uma entidade representativa do setor ou não, de origem nacional ou estrangeira, pela ampla informação e sensibilização dos mesmos;

VII - zelo pela isonomia competitiva, evitando práticas desleais de concorrência e abuso de poder econômico;

VIII - aumento da produtividade, mediante a eficiência e modernização tecnológica;

IX - melhoria do habitat com atenção a definições de políticas de melhoria das edificações urbanas e obras de infraestrutura, inclusive pelo aprimoramento das compras públicas;

X - informação ampla e detalhada ao consumidor, disponibilizando dados representativos e da situação de fabricantes nacionais e estrangeiros de materiais, componentes e sistemas construtivos;

XI - comprometimento com a legalidade, auxiliando os órgãos de fiscalização governamentais, em especial, os regulamentadores, bem como os de defesa da concorrência e do consumidor, por meio do fornecimento de informações sobre não conformidades de produtos, devidamente fundamentadas;

XII - caráter público, submetendo-se aos princípios constitucionais relativos à Administração Pública;

XIII - promoção do diálogo e mobilização entre agentes públicos e privados;

XIV - caráter pró-ativo, visando à criação de um ambiente de suporte que oriente da melhor forma possível fabricantes nacionais e estrangeiros de materiais, componentes e sistemas construtivos da construção civil, no sentido de elevar e manter coletivamente os níveis de qualidade de seus produtos;

XV – caráter nacional do sistema, aplicável a todos os produtos, em todo o território nacional, por meio do estabelecimento de requisitos gerais e específicos aos quais os fabricantes e as entidades setoriais devem atender, e

XVI - transparência quanto às diretrizes e regras de funcionamento e decisões do Sistema.

Art. 3º Constituem objetivos do SiMaC:

I - contribuir para a evolução da qualidade dos produtos fornecidos para o acesso dos consumidores a produtos em conformidade com as normas técnicas;

II - aumentar a produtividade no setor;

III - melhorar o *habitat* urbano, e

IV - estimular a evolução e a inovação tecnológica em direção ao aumento da qualidade em relação ao aproveitamento humano, acessibilidade econômica e adequação ambiental.

Art. 4º O Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC tem a seguinte estrutura:

I) Coordenação Geral do PBQP-H;

II) Grupo de Assessoramento Técnico – GAT;

III) Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, instituído pela Portaria Interministerial nº 5, de 14 de fevereiro de 1998, e alterado pela Portaria Interministerial nº 471, de 24 de novembro de 2004;

IV) Comissão Nacional do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos – CN-SiMaC;

V) Programas Setoriais da Qualidade de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - PSQs;

VI) Fórum dos Gerentes de Programas Setoriais da Qualidade, e

VII) Secretaria Executiva da CN-SiMaC, exercida pela Coordenação Geral do PBQP-H.

Art. 5º O funcionamento dos Programas Setoriais da Qualidade de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos devem possuir regras e abrangência de implementação nacional, que afastem o risco de migração da não conformidade entre os estados da Federação.

Art. 6º Sem prejuízo da aplicação de demais sanções de ordem administrativa, civil e penal, a aplicação das sanções é competência da Coordenação Geral do PBQP-H, ouvida a Comissão Nacional do SiMaC, e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º Aprovar o Regimento Geral do SiMaC na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 168, de 04 de abril de 2006.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do Capítulo V do anexo a esta Portaria, que passará a vigir 120 (cento e vinte) dias após a referida publicação.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**